



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



MENSAGEM

Potiretama/CE, 20 de Abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Potiretama,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que “Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Potiretama e dá outras providências”.

A presente proposição legislativa é fruto de um estudo aprofundado sobre as necessidades atuais da gestão pública municipal e visa promover uma modernização administrativa indispensável para o aprimoramento dos serviços prestados à nossa população. A reforma busca otimizar a alocação de recursos, especializar as funções estratégicas e garantir maior eficiência e transparência na condução da máquina pública.

As razões detalhadas que motivam esta iniciativa, bem como a análise de seus impactos positivos para o Município, encontram-se expostas na Justificativa que acompanha este Projeto de Lei.

Na certeza de contar com o elevado senso público e o indispensável apoio dos nobres membros deste Parlamento na análise e aprovação desta matéria de suma importância para o futuro de Potiretama, renovo meus votos de estima e consideração.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro Email:
pmpotiretama@hotmail.com

CNPJ: 12.461.65310001-57 POTIRETAMA - CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Respeitosamente,

Solange Mary Holanda Campelo Balbino

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro Email:
pmppotiretama@hotmail.com
CNPJ: 12.461.65310001-57 POTIRETAMA - CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Potiretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Potiretama passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

- a) Secretaria de Gabinete da Prefeita;
- b) Controladoria e Ouvidoria Geral.

Entrada	<u>24 / 04 / 2026</u>
Discussão	<u>24 / 04 / 2026</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<u>CPM</u> Presidente	

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Fundo de Previdência do Município.

Aprovado por Unanimidade	
() Sim (X) Não	
Votos Favoráveis	<u>06</u>
Votos Contrários	<u>02</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>24 / 04 / 2026</u>
Em <u>Junça</u>	Votação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Fundo de Previdência do Município.

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- d) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
- f) Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo;
- h) Secretaria de Transportes;
- i) Secretaria de Esporte e Juventude;
- j) Secretaria de Políticas para as Mulheres.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Art. 2º. Os cargos de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Controlador Geral e Diretor do Fundo de Previdência do Município são considerados agentes políticos.

§ 1º Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos equivalentes são os ordenadores de despesas de suas respectivas pastas, sendo responsáveis pela apresentação das Prestações de Contas de Gestão perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 2º O Secretário Adjunto substituirá o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos e exercerá outras atribuições que lhe forem delegadas, atuando em plena coordenação com o titular da pasta.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 3º. Compete à Secretaria do Gabinete da Prefeita assistir a Chefe do Poder Executivo em suas funções político-administrativas, cuidar das relações públicas, da comunicação social e da articulação com o Poder Legislativo e a sociedade civil.

Art. 4º. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral as atividades de controle interno, auditoria, correição, transparência e ouvidoria, zelando pela legalidade, eficiência e probidade dos atos da administração pública.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Administração executar as políticas de gestão de pessoas, patrimônio e materiais, compreendendo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

I - Recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e financeiro e demais atividades relativas aos servidores públicos;

II - Gestão e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

III - Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de materiais; IV - Organização e manutenção do arquivo municipal;

V - Modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da administração.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Finanças a formulação e execução da política financeira e tributária do Município, compreendendo:

I - Elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

II - Contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos do Poder Executivo;

III - Lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;

IV - Gestão da tesouraria, incluindo a guarda e movimentação de valores e o processamento da receita e da despesa;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

V - Controle dos recebimentos e das prestações de contas de convênios e contratos de repasse;

VI - Coordenação dos procedimentos de compras, licitações e contratos, por meio da Comissão de Contratação.

Art. 7º. Compete ao Fundo de Previdência do Município gerenciar o processo de extinção do Regime Próprio de Previdência do Servidor, com as funções específicas dadas pela Lei Municipal N.º 242/2019, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Educação:

I - Executar, supervisionar e controlar a ação do Município na área educacional, com ênfase na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II - Gerir, controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

III - Promover a articulação com os governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;

IV - Operar e manter os equipamentos educacionais da rede pública municipal;

V - Planejar e executar o calendário educacional do Município.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Saúde:

I - Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, conforme o Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

II - Desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

III - Exercer a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional;

IV - Prestar serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência e emergência;

V - Gerenciar as ações dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias.

Art. 10. Compete à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

I - Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal;

II - Planejar e executar programas e ações voltados ao menor, ao idoso, à pessoa com deficiência e a famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda e de fomento ao empreendedorismo;

IV - Planejar e acompanhar os programas e políticas de habitação popular;

V. Gerir e fiscalizar os programas de transferência de renda.

Art. 11. Compete à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I - Elaborar projetos, construir e conservar as obras públicas municipais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

II - Fiscalizar as obras particulares, garantindo a observância das normas urbanísticas;

III - Promover a construção e conservação de estradas e caminhos do sistema viário municipal;

IV - Programar e executar os serviços de limpeza pública e iluminação pública;

V - Administrar os serviços de mercados, feiras, cemitérios e matadouros.

Art. 12. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário:

I - Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, de pecuária e de pesca;

II - Promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias com base na modernização de métodos de produção;

III - Exercer a vigilância e a defesa sanitária de produtos de origem animal e vegetal;

IV - Apoiar os planos governamentais de reforma agrária e de reorganização da estrutura fundiária.

Art. 13. Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

I - Coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, incluindo o licenciamento e a fiscalização ambiental;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

II - Planejar e implementar políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes;

III - Normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

IV - Promover a educação ambiental em colaboração com os demais órgãos.

Art. 14. Compete à Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo:

I - Executar, supervisionar e controlar a política cultural do Município;

II - Planejar e executar o calendário de eventos culturais e turísticos;

III - Fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico por meio do apoio a indústrias, ao comércio e a serviços;

IV - Apoiar a micro e pequena empresa local e fomentar o desenvolvimento de cadeias produtivas.

Art. 15. Compete à Secretaria de Transportes:

I - Gerenciar a frota de veículos e máquinas pesadas do Município;

II - Zelar pela conservação e manutenção da frota municipal;

III - Elaborar e controlar o mapa de utilização dos veículos e o consumo de combustível.

Art. 16. Compete à Secretaria de Esporte e Juventude:

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro Email:

pmppotiretama@hotmail.com

CNPJ: 12.461.65310001-57 POTIRETAMA - CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

- I - Planejar, coordenar e executar a política desportiva no Município;
- II - Gerir e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos esportivos municipais;
- III - Executar políticas públicas voltadas para a juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude.

Art. 17. Compete à Secretaria de Políticas para as Mulheres:

- I - Implementar e operacionalizar as políticas para as mulheres no âmbito do Município, em consonância com os programas federais e estaduais;
- II - Gerir as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher;
- III - Promover políticas de geração de emprego, renda e valorização profissional da mulher.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 18. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Potiretama (DAS), com as denominações, lotações, quantitativos e valores estabelecidos nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 19. O exercício de cargo de provimento em comissão corresponde ao cumprimento de regime de dedicação integral, caracterizado pela total



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

disponibilidade do servidor à Administração Pública, podendo ser convocado sempre que houver interesse do serviço.

Art. 20. O provimento dos cargos criados por esta Lei será implementado de acordo com a conveniência e a necessidade administrativa, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. As atribuições específicas de cada cargo de provimento em comissão serão detalhadas em Decreto, devendo ser estritamente observada a sua natureza de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedado o desvio de função, cabendo aos ocupantes de cargos comissionados o desempenho de atividades que exijam relação de confiança e que estejam alinhadas às diretrizes políticas da gestão, sendo inconstitucional a criação de cargos em comissão para o exercício de funções meramente técnicas ou burocráticas

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fazer frente às despesas necessárias à operacionalização da presente reestruturação administrativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decretos, estabelecendo os organogramas e os regimentos internos de cada Secretaria ou órgão equivalente.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor no dia 01º de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 339/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, em 20 de abril de 2026.

Solange Mary Holanda C. Balbino

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma nova estrutura administrativa para o Poder Executivo do Município de Potiretama, em substituição ao modelo vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 339/2024. A Administração Pública contemporânea exige dinamismo, especialização e, acima de tudo, uma capacidade de resposta ágil às demandas dos cidadãos. A estrutura que ora se propõe foi concebida para alinhar nosso Município a esses preceitos, com base nos seguintes argumentos:

1. Modernização e Busca pela Eficiência Administrativa

A estrutura atual, embora tenha servido ao seu propósito, já não atende plenamente à complexidade crescente da gestão municipal. A reforma proposta visa modernizar a máquina pública, tornando-a mais eficiente e racional. A reorganização dos órgãos e a redefinição de competências permitirão a otimização dos processos internos, a redução da burocracia e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade e celeridade dos serviços públicos ofertados à população de Potiretama.

2. Especialização de Funções Estratégicas: O Desmembramento da Administração e Finanças

Um dos pilares desta reforma é o desmembramento da antiga Secretaria de Administração e Finanças em duas pastas distintas: a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças. Esta medida é fundamental e se



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

justifica pela necessidade de especialização técnica e foco gerencial em duas áreas vitais e com naturezas distintas:

- A Secretaria de Administração concentrará seus esforços na gestão do capital humano, na modernização dos processos, na administração patrimonial e na logística interna, áreas que demandam atenção contínua para o bom funcionamento de todo o governo.
- A Secretaria de Finanças, por sua vez, terá dedicação exclusiva à gestão fiscal, orçamentária e financeira. Tal especialização é crucial para garantir o estrito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), permitindo um controle mais rigoroso do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), da execução da despesa, da arrecadação tributária e da saúde financeira do Município. A separação assegura maior transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

3. Fortalecimento da Gestão com a Criação dos Cargos de Secretário Adjunto

A inclusão do cargo de Secretário Adjunto na estrutura das principais pastas representa um importante fortalecimento da capacidade de gestão. Esta figura não apenas auxiliará o titular da Secretaria no desempenho de suas vastas atribuições, mas também garantirá a continuidade administrativa em suas ausências e impedimentos, evitando a paralisação de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

decisões importantes. Trata-se de uma medida que confere maior robustez e resiliência à gestão das políticas públicas setoriais.

4. Conformidade com os Princípios Constitucionais

Todo o projeto foi elaborado em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

A criação dos cargos comissionados respeita a sua finalidade constitucional de assessoramento, chefia e direção, sendo um instrumento legítimo para a execução do plano de governo eleito pela população.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida imperativa para dotar o Município de Potiretama de uma estrutura administrativa moderna, eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública e responsabilidade fiscal. Confiamos, portanto, no discernimento e no compromisso dos nobres Vereadores e Vereadoras para com o desenvolvimento de nossa cidade, e solicitamos o apoio para a aprovação da presente matéria em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Solange Mary Holanda C. Balbino

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Prefeita Municipal

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro Email:
pmpotiretama@hotmail.com
CNPJ: 12.461.65310001-57 POTIRETAMA - CE CEP:62.990-000

ANEXO I á Lei Municipal Nº ____, de 20 de abril de 2026.

DISCRIMINAÇÃO, LOTAÇÃO E QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
GAPRE	SECRETARIO DO GABINETE DO PREFEITO	1	AGP (*)
GAPRE	SECRETARIO DE ARTICULAÇÃO E GOVERNO	1	AGP (*)
GAPRE	ASSESSOR JURÍDICO	5	DAS 1
GAPRE	ASSESSOR ESPECIAL	2	DAS 2
GAPRE	ASSESSOR EXECUTIVO	2	DAS 2
GAPRE	ASSESSOR GOVERNAMENTAL	2	DAS 1
GAPRE	SECRETARIO EXECUTIVO DO PREFEITO	1	DAS 3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
CONGER	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	1	AGP (*)
CONGER	SUPERVISOR DE OUVIDORIA E TRANSPARENCIA	1	DAS 2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SEADM	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	1	AGP (*)
SEADM	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEADM	COORDENADOR DE ADMINSTRAÇÃO	1	DAS 1
SEADM	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS 1
SEADM	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	1	DAS 1
SEADM	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	1	DAS 1
SEADM	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	1	DAS 4

SECRETARIA DE FINANÇAS

SEFIN	SECRETARIO DE FINANÇAS	1	AGP (*)
SEFIN	COORDENADOR DE FINANÇAS	1	DAS 1
SEFIN	COORDENADOR DE TRIBUTOS	1	DAS 1
SEFIN	GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	1	DAS 3
SEFIN	GERENTE DE COMPRAS	1	DAS 2
SEFIN	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	2	DAS 1
SEFIN	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO	2	DAS 3

SEFIN	ASSESSOR DE FINANÇAS	1	DAS 4
-------	----------------------	---	-------

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SECULT	SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO	1	AGP (*)
SECULT	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SECULT	COORDENADOR DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO	1	DAS 1
SECULT	GERENTE DE CULTURA	1	DAS 3
SECULT	GERENTE DE TURISMO	1	DAS 3
SECULT	GERENTE DE EMPREENDEDORISMO	1	DAS 4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SEINFRA	SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO	1	AGP (*)
SEINFRA	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEINFRA	COORDENADOR DE OBRAS	1	DAS 1
SEINFRA	COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1	DAS 1
SEINFRA	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA	1	DAS 1
SEINFRA	FISCAL DE OBRAS	1	DAS 1
SEINFRA	GERENTE DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	1	DAS 2

SECRETARIA DE TRANSPORTE

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SETRAN	SECRETARIO DE TRANSPORTE	1	AGP (*)
SETRAN	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SETRAN	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA	1	DAS 1
SETRAN	COORDENADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE	1	DAS 1
SETRAN	COORDENADOR DE CONTROLE DE FROTA	1	DAS 1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SEMA	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	1	AGP (*)
SEMA	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEMA	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	1	DAS 1
SEMA	GERENTE DE MEIO AMBIENTE	1	DAS 3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEDUC	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	1	AGP (*)
SEDUC	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEDUC	COORDENADOR DE GESTAO PEDAGÓGICA	8	DAS 2
SEDUC	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	1	DAS 1
SEDUC	COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	1	DAS 1
SEDUC	COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	DAS 1
SEDUC	GERENTE DE NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	DAS 3
SEDUC	GERENTE DE NUCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	DAS 3
SEDUC	SECRETARIO ESCOLAR	3	DAS 2
SEDUC	DIRETOR GERAL DE ESCOLA NIVEL II (ACIMA DE 250 ALUNOS)	3	ESC 1
SEDUC	DIRETOR GERAL DE ESCOLA NIVEL I (ATÉ 250 ALUNOS)	5	ESC 2
SEDUC	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA NÍVEL II (ACIMA DE 250 ALUNOS)	3	ESC 3
SEDUC	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA NÍVEL I (ATÉ 250 ALUNOS)	3	ESC 4

SECRETARIA DE SAÚDE

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SESA	SECRETARIO DE SAUDE	1	AGP (*)
SESA	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SESA	COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DOS AGENTES DE ENDEMIAS	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR COMUNITÁRIO DOS AGENTES DE SAÚDE	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA A SAÚDE	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	1	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	1	DAS 1
SESA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL	1	DAS 2
SESA	GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL	1	DAS 3
SESA	GERENTE DE ALMOXARIFADO	1	DAS 3
SESA	GERENTE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL	1	DAS 3
SESA	GERENTE DE TRANSPORTE SANITÁRIO	1	DAS 3
SESA	DIRETOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DAS 4

SESA	DIRETOR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1	DAS 3
SESA	COORDENADOR DA CAUSA ANIMAL	1	DAS 1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SASTH	SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	1	AGP (*)
SASTH	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SASTH	COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO	1	DAS 1
SASTH	COORDENADOR DA POLÍTICA DA PROTEÇÃO SOCIAL	1	DAS 1
SASTH	COORDENADOR DO TRABALHO E HABITAÇÃO	1	DAS 1
SASTH	ASSESSOR-TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS	1	DAS 3
SASTH	ASSESSOR-TÉCNICO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	1	DAS 3
SASTH	ASSESSOR-TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	1	DAS 3
SASTH	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	DAS 3
SASTH	ASSESSOR TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	DAS 2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SEAGRI	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	1	AGP (*)
SEAGRI	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEAGRI	COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	1	DAS 2
SEAGRI	GERENTE DE RECURSOS HIDRICOS	1	DAS 2
SEAGRI	GERENTE DO PROGRAMA DE AQUISICAO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA ALIMENTAR	1	DAS 2
SEAGRI	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	DAS 2

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
POTIPREV	DIRETOR	1	AGP (*)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SEJUV	SECRETARIO DE ESPORTE E JUVENTUDE	1	AGP (*)
SEJUV	SECRETARIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SEJUV	COORDENADOR DE ESPORTE E JUVENTUDE	1	DAS 1
SEJUV	GERENTE DE POLÍTICAS DE ESPORTE	1	DAS 3
SEJUV	GERENTE DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE	1	DAS 3
SEJUV	COORDENADOR DE ESPORTE E LONGEVIDADE	1	DAS 1

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VALOR
SPM	SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A MULHER	1	AGP (*)
SPM	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	AGP (1)
SPM	COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA A MULHER	1	DAS 1
SPM	ASSESSOR TÉCNICO DE POLÍTICAS PARA A MULHER	2	DAS 3
SPM	GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS	1	DAS 3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

ANEXO II à Lei Municipal N° _____, de 20 de abril de 2026.

VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Simbologia	Salário Base R\$	Gratificação R\$	Valor Total R\$
AGP 1	-	-	4.680,00
DAS 1	700,00	2.300,00	3.000,00
DAS 2	700,00	1.800,00	2.500,00
DAS 3	700,00	1.300,00	2.000,00
DAS 4	700,00	1.000,00	1.700,00
ESC 1	4.000,00	500,00	4.500,00
ESC 2	3.500,00	300,00	3.800,00
ESC 3	3.400,00	300,00	3.700,00
ESC 4	3.200,00	200,00	3.400,00

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, em 20 de abril de 2026.

Solange Mary Holanda C. Balbino

Solange Mary Holanda Campelo Balbino
Prefeita Municipal de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

EMENTA: ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 004/2026 DE 20 DE ABRIL DE 2026 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de relatório de caráter opinativo, com o objetivo de subsidiar o Projeto de Lei n. 004/2026 que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Potiretama e dá outras providências.

Objetiva-se o cumprimento das atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, na Lei Orgânica, e demais normatizações previstas no art. 16, I da Lei da Responsabilidade Fiscal que regulam os atos de gestão na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que entra em vigor e a seguir nos dois anos subsequentes, neste caso, os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Isso se dá de forma concomitante e a *posteriori* dos atos de gestão visando sempre orientar a Administração Pública sobre os aspectos técnicos para aferição da compatibilidade das despesas e receitas.

Com a presente demanda, pretende-se fazer o levantamento financeiro a ser despendido com a efetiva nomeação de servidores bem como adequação da estrutura administrativa, a fim de que não seja o ente surpreendido com a elevação dos índices de despesas de pessoal e o equilíbrio das contas públicas.

2. RELATÓRIO:

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe sérios cuidados com as despesas a serem previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental além de demonstrar a origem de recursos para o seu custeio.

Ademais, deverá comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA quando for o caso, e com a LDO¹, bem como responder por tal afirmação.

Para fins de subsidiar uma análise mais aprofundada da realidade municipal, passando a analisá-la quanto ao seu conteúdo formal e os aspectos contábeis e financeiros, a LRF estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal. Quando isso ocorrer, a existência ou envio junto ao Projeto de Lei do Estudo sobre o impacto financeiro e orçamentário, de que trata o artigo 16, inciso I da referida norma passa a ser obrigatório.

Neste íterim, foi apresentado um estudo anexado a este Projeto de Lei que antevê o acréscimo mensal de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), sendo cerca de R\$ 85.000,00 de remuneração e R\$ 14.450,00 á título de encargos patronais.

Considerando uma visão mais ampla da folha de pagamento do Executivo do município de Potiretama, aponta-se a evolução da receita corrente líquida x gasto com pessoal para entender a conjuntura fiscal deste Ente, consoante se observa logo abaixo:

GASTOS COM PESSOAL - RELATÓRIO DE GESTAO FISCAL			
Ano	RCL ajustada	Despesa pessoal	Percentual
2024 (consolidado)	R\$ 50.147.352,13	R\$ 26.064.664,26	51,98%
2025 (consolidado)	R\$ 61.191.086,48	R\$ 31.015.828,84	50,69%
2026 (projeção)	R\$ 73.745.758,03	R\$ 36.000.887,72	48,81%
2027 (projeção)	R\$ 87.008.341,70	R\$ 44.926.021,20	51,63%

¹ Lei Municipal n. 358/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

2028 (projeção)	R\$ 105.983.665,15	R\$ 54.872.971,10	51,77%
-----------------	--------------------	-------------------	--------

Tabela 01 – Projeção de gastos de Pessoal – Poder Executivo de Potiretama.

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças.

Consoante os dados obtidos pelo 3º quadrimestre de 2025, percebe-se que há uma diferença de R\$ 2.027.357,86 (dois milhões, vinte e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para alcançar o limite máximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, sem mencionar o aumento de arrecadação, tem-se a possibilidade de ampliação de R\$ 155.950,64 mensal considerando as 12 competências e 13º salário.

De acordo com artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal, para os municípios, não pode ultrapassar o limite em relação à receita corrente líquida, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 22 da LRF, fazendo com que a administração não sofra com o desenvolvimento e oferta nas suas atividades.

Neste sentido, com base no que consta do quadro supracitado, e levando-se em consideração o disposto no artigo 20 da LRF, em que o executivo se limita a gastar 54% da RCL com despesas de pessoal, a municipalidade encontra-se dentro do equilíbrio para a reestruturação administração discutida em tela.

Ademais, destaca-se que os dados foram extraídos dos RGFs (Relatórios de Gestão Fiscal) dos anos de 2024 e 2025, ambos relativos ao 3º quadrimestre, com exceção do exercício corrente, posto que até a elaboração deste documento não fora publicado nenhum RGF cuja periodicidade se dá em quadrimestres.

3. CONCLUSÃO:

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta, dentre outros, o art. 169 da Constituição Federal, dispondo sobre os limites máximos de despesas com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação. Reforça, ainda, a necessidade de observância do disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal, além de criar, em seu art. 17, a denominada despesa de caráter continuado, na qual se encaixa perfeitamente a despesa com pessoal, vez que é despesa corrente derivada de lei, que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA


fixa, para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Sendo assim, estando presente os pressupostos necessários quanto a disposição orçamentária e a adequada equiparação financeira, mostra-se arrazoado o procedimento para propositura deste Projeto de Lei, com a respectiva autorização legislativa, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Potiretama e dá outras providências.

Está é a análise.

Atenciosamente.

Potiretama, na data em que assina.



DANIEL GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Potiretama